



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Procuradoria Geral



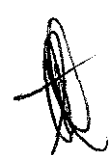
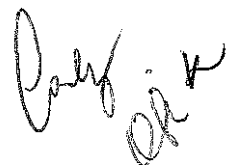
CONTRATO Nº 20/2018-AL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E/OU COLETA DE ESGOTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:**

Pelo presente Instrumento Público, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**, com sede nesta capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Pavimento Térreo, sítio Rangedor, Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº 05.294.848/001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu Presidente, Deputado **OTHELINO NOVA ALVES NETO**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº: 585.725.383-72, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA**, Sociedade de Economia Mista Estadual, constituída nos termos da Lei nº 2.653, de 06 de junho de 1966, CGC (MF) Nº 06.274.757/0001-50, com sede na Rua Silva Jardim, 307, Centro, nesta capital, representada neste ato estatutariamente, por seus diretores, **Engº. CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO**, Diretor Presidente brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 161.672, CONFEA/CREA-MA 110361769-9, inscrito no CPF sob o nº 044.257.663-34, e o **Engº. CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA** - Diretor de Comerc. e Relacionamento com o Cliente, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº **000106520699**, inscrito no CPF sob o nº 096.393.223-34, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU COLETA DE ESGOTO**, em decorrência do Processo Administrativo nº 2906/2018-AL, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e Resolução Administrativa nº 788/2011, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com integral sujeição às normas nelas consubstanciadas e suas alterações posteriores, e às cláusulas, condições e obrigações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO**

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de abastecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto, visando atender especificamente às instalações do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer aquisição de bens.
- 1.2. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto será calculado através da unidade de medida metro cúbico (M<sup>3</sup>), para apuração do consumo mensal e do valor a ser pago.

  1



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Procuradoria Geral**

- 1.3. O fornecimento dar-se-á continuamente, através de ramal predial de água, com leitura executada por funcionário da empresa, através de hidrômetro instalado pela concessionária, destinado a medir e indicar, cumulativamente, o volume de água que flui através dele.
- 1.4. A coleta de esgoto será em decorrência da necessidade da ALEMA, visto a existência de uma Estação de Tratamento de Esgotos nas dependências do prédio.
- 1.5. A tarifa de água e/ou esgoto será cobrada com base na Tabela Tarifária definida pela concessionária, passível de reajustes pelas Agências Reguladoras.
- 1.6. A demanda média estimada para o fornecimento de água é de 400 (quatrocentos) metros cúbicos mensais, conforme levantamento, possibilitando-nos estimar o valor médio de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensal, e anual de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), com base na Estrutura Tarifária da CAEMA, em anexo.
- 1.7. Para fim de medição da água concedida nos termos destinados neste instrumento, deverá a Contratada adquirir e instalar um medidor (hidrômetro), após a vistoria e aprovação do local para instalação.
- 1.8. A ligação, incluindo o medidor, será de propriedade da Contratada, cabendo à ALEMA a responsabilidade de sua guarda e conservação.
- 1.9. Mensalmente, a Contratada procederá à leitura do medidor, de preferência em um mesmo dia de cada mês, dentro do cronograma geral de atividades. Leituras adicionais, a critério da Contratada, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre o aparelho.
- 1.10. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do medidor, impedindo a apuração real do consumo dos meses anteriores, tomar-se-á por base a média de consumo dos últimos 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL ESTIMADO**

- 2.1. O valor mensal estimado para este Contrato é de R\$7.000,00 (sete mil reais), o que resulta no valor anual de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
- 2.2. O instrumento de Contrato poderá ser substituído por Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil, a critério da ALEMA, quando a contratação não ultrapassar o limite do convite.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração e desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Procuradoria Geral

PGA  
ALEMA

- I – Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – Garantir, pelo prazo de 12 (doze) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias da notificação feita pela Contratante;
- III – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comproverantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA;
- IV – Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela Contratante, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à ALEMA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato;
- V – Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-o de acordo com as especificações e os prazos constantes no Termo de Referência;
- VI – Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a Contratada, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- VII – Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da Contratante;
- VIII – Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso;
- IX – Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;
- X – Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da Contratante;
- XI – Retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do contrato, devendo ainda repor aos locais os móveis e objetos que tenha movimentado, da forma como os encontrou;
- XII – Não transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato;
- XIII – Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- XIV – Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- XV – Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma que o não ressarcimento



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Procuradoria Geral**

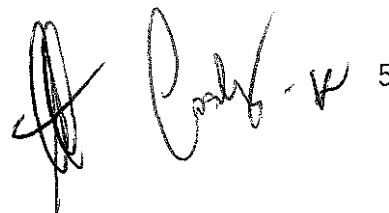
fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1. Os pagamentos pelos serviços serão mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, em moeda corrente, mediante a apresentação da fatura e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados e visados pelo Gestor do Contrato, sendo o crédito providenciado por meio de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela Contratada.
- 6.2. Como condição para o pagamento, a Contratada deverá possuir, na data de emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa *pro-rata dia*.
- 6.6. Somente serão pagos os serviços devidamente realizados mediante Ateste, conforme cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- 7.1. A Contratada cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do Contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal.
- 7.2. A Contratada, caso cometa qualquer das infrações discriminadas nas alíneas acima, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

 5



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Procuradoria Geral**

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ALEMA pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3. A Contratada também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, nas hipóteses de:

a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a ALEMA em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO DO CONTRATO**

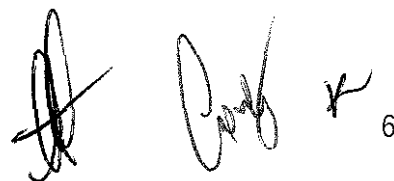
8.1. A gestão do Contrato será determinada pelo Presidente da ALEMA, nos termos do artigo 20 da Resolução Administrativa nº 788/2011, tendo o gestor as atribuições especificadas de administrar o Contrato, conforme estabelecido nos arts. 21, incisos I a XXV, da referida Resolução.

8.2. Ao gestor do Contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

8.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.4. As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada deverão ser prestados pelo gestor do Contrato.

8.5. A execução do Contrato deve dar-se nas formas estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

 6



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Procuradoria Geral

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta contratação fica condicionada à Lei Orçamentária de 2018 e, no exercício subsequente, correrá à conta da Dotação a ser consignada para atender às obrigações de mesma natureza, assim classificada:

UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa
PROJETO ATIVIDADE: 4628 – Atuação Legislativa
PLANO INTERNO: Manutenção
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.91.39 – Outros serviços de terceiros - PJ
SUB-ITEM DE DESPESA: 3.3.3.91.39.41 – Água e Esgoto
HISTÓRICO: Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de água e/ou coleta de esgoto para a ALEMA.
FONTE DE RECURSOS: 0101000000 – Recursos do Tesouro – Exercício Atual

**Parágrafo Único: DA NOTA DE EMPENHO** – Foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2018NE01633, de 03/08/2018, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, durante o corrente exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) A qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias por escrito, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Nos casos enumerados nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, e nas formas previstas nos arts. 79 e 80 da mesma Lei;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**10.2.** Ocorrendo rescisão por culpa das partes contratantes, todos os créditos da parte prejudicada, devidamente apurados, serão cobrados amigavelmente ou judicialmente, acrescidos de juros de mora e atualização financeira, na forma prevista neste Contrato, ocorrendo a partir da data da efetiva rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**



PGA  
ALEMA

**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Procuradoria Geral**

O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pela Contratante na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

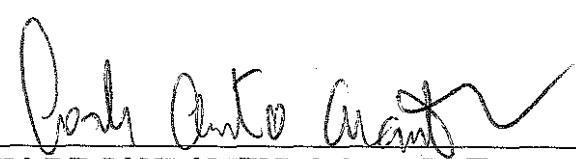
São Luís/MA, 04 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA**  
**CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO**

Diretor-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA**  
**CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA**

Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente

**Testemunhas:** Nome, assinatura e CPF



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Procuradoria Geral**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

*Carla*

*[Signature]*